

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Acrescenta artigo à Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para conceder isenção parcial do imposto de renda sobre as operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*“Art. 3º-A Para efeito de cálculo do imposto de renda devido nas operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), somente serão considerados os ganhos líquidos resultantes a partir desse valor.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É altamente desejável que o mercado de capitais brasileiro desenvolva-se cada vez mais, permitindo que as empresas nacionais obtenham financiamento de modo mais fácil e barato.

Nos anos recentes, observamos um nítido desenvolvimento do mercado de ações brasileiro, a partir da negociação via internet. Com o chamado *home-broker*, novos investidores, que já chegam a algumas centenas de milhares, estão experimentando essa nova forma de investimento.

Alinhada a essa nova tendência, introduziu-se na legislação tributária a isenção do imposto de renda nas transações cujo valor não supere R\$ 20.000.

Essa medida, ainda que louvável, mostra-se insuficiente e, em parte, injusta, pois se o investidor se descuidar e realizar uma transação que supere esse limite em apenas um real, já sofrerá a pesada mordida do leão.

Não podemos ter essa limitação que engessa o importante mercado de capitais que apenas floresce em nosso país.

Desse modo, esse projeto que ora apresento visa estender a isenção do imposto de renda atualmente concedida às operações do mercado de ações também às transações que superem o limite de R\$ 20.000.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado Carlos Bezerra.